

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000520/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037929/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.108834/2023-22
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 10162104293202307e **Registro nº:** GO000586/2023
FEDERACAO NAC DOS PUBLICITARIOS AGENC DE PUBLICIDADE, TRAB EM AGENC PROPAG, TRAB NA DISTRIB DE JOR E REV E DOS TRAB NA ADM DE EMP PROP DE JOR E REV, CNPJ n. 28.254.175/0001-44, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO;

E

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 02.879.302/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em agência de propaganda, trabalhadores na distribuição de jornais e revistas e dos trabalhadores na administração de empresas proprietárias de jornais e revistas**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Normativo dos Trabalhadores em Agências de Propaganda ou Publicidade será de:

Nível I:

Auxiliar de Serviços Gerais.....

R\$ 1.262,72

Copeira.....	R\$ 1.262,72
Faxineira.....	R\$ 1.262,72
Office-Boy.....	R\$ 1.262,72
Recepcionista.....	R\$ 1.262,72

NÃO PODE SER MENOR QUE O SALÁRIO MINIMO

Nível II:

Auxiliar Administrativo e Financeiro.....	R\$ 1.363,60
Auxiliar de Arte.....	R\$ 1.363,60
Auxiliar de Atendimento.....	R\$ 1.363,60
Auxiliar de Escritório.....	R\$ 1.308,89
Auxiliar de Mídia.....	R\$ 1.363,60
Auxiliar de Produção (Gráfica e Eletrônica)	R\$ 1.363,60
Auxiliar de Web designer.....	R\$ 1.363,60
Auxiliar Social Media.....	R\$ 1.363,60
Redator Júnior.....	R\$ 1.363,60

Nível III:

Assistente de Mídia.....	R\$ 1.866,73
Assistente de Atendimento.....	R\$ 1.866,73
Assistente Administrativo e Financeiro.....	R\$ 1.866,73

Nível IV:

Arte Finalista.....	R\$ 2.083,69
Designer.....	R\$ 2.083,69
Produtor Eletrônico.....	R\$ 2.000,09
Produtor Gráfico.....	R\$ 2.083,69
Redator Sênior.....	R\$ 2.083,69

Supervisor Administrativo e Financeiro.....	R\$ 2.083,69
Supervisor de Mídia.....	R\$ 2.083,69
Supervisor de Recursos Humanos.....	R\$ 2.083,69
Web designer.....	R\$ 2.083,69
Social Media.....	R\$ 2.083,69
Nível V:	
Atendimento.....	R\$ 2.477,30
Diretor de arte.....	R\$ 2.477,30
Diretor de Criação.....	R\$ 2.477,30
Diretores.....	R\$ 2.477,30
Gerente.....	R\$ 2.477,30

Parágrafo Único: Os Profissionais já contratados, quando da homologação desta Convenção Coletiva terão preservados seus salários em conformidade com a Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste salarial aos empregados filiados às categorias representadas pela **FENAP** em todo o Estado de Goiás, o percentual de 4,18% (quatro virgula dezoito por cento).

Parágrafo Primeiro: Na aplicação do reajuste, serão compensados todos os reajustes, aumentos ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos a entre junho de 2022 e maio de 2023.

Parágrafo Segundo: Caso as diferenças salariais decorrentes do reajustamento salarial, não sejam incluídas na Folha de Pagamento do mês de julho, elas poderão ser pagas na Folha do mês seguinte, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

Parágrafo Terceiro: para os empregados admitidos entre 01/06/2022 e 31/05/2023, fica assegurado um reajuste proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Fica assegurado que em caso de substituição de empregados, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o substituto terá direito ao mesmo salário do substituído (caso este salário seja maior), sem vantagens pessoais, desde que o substituto tenha a mesma experiência e capacidade técnica do substituído.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão comprovante de pagamento de salários a seus empregados, contendo identificação da empresa e do empregado, discriminando os valores pagos e descontos efetuados: como contribuição ao INSS, FGTS, Horas Extras trabalhadas e demais parcelas que venham compor a remuneração

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Assegura-se ao empregado, quando em gozo de férias, o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário que trata o artigo segundo da Lei 4.729/65, desde que opte por tal recebimento, mediante formulário a lhe ser apresentado pela EMPRESA, juntamente com o aviso de férias.

Parágrafo Único: O direito assegurado nesta cláusula não se aplica àqueles que tenham recebido a primeira parcela do décimo terceiro salário antes da concessão das férias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas sediadas no estado de Goiás poderão adotar vales refeição ou vale alimentação a seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei nº. 6.321/76 e legislação posterior que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), reajustando o valor do auxílio anualmente pela variação do INPC/IBGE.

Parágrafo único. O benefício, seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não será considerado item da remuneração do empregado,

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale-transporte gratuito a todos os funcionários que percebem até três salários mínimos e meio. No caso de funcionários idosos, conforme o Estatuto do Idoso a legislação estadual e municipal quanto a gratuidade do transporte coletivo, as empresas ficam desobrigadas de repassar o vale transporte àqueles que gozarem do benefício desta gratuidade por legislação.

Parágrafo primeiro. Por esta concessão este valor não será incorporado ao salário.

Parágrafo segundo. Todos os funcionários contratados a partir da vigência deste acordo não terão direito ao previsto no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula, sendo de direito apenas o que dispõe a lei do Vale Transporte. Ficam todas as empresas obrigadas a implantarem o vale transporte, conforme Decreto Lei nº 92.180 de 19/12/85.

Parágrafo terceiro. Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o empregado informará ao empregador, por escrito: I - seu endereço residencial; II - os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

- A informação de que trata este parágrafo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens abaixo, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

- O beneficiário firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

- A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte, no uso de veículo particular constitui em falta grave.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas concederão aos trabalhadores e seus dependentes, a título de auxílio-educação, um adiantamento no valor de R\$ 1.178,30 (um mil cento e cento e setenta e oito reais e trinta centavos), para aquisição de material escolar, para ser descontado no MÍNIMO em 03 (três) parcelas fixas e sucessivas a partir do mês subsequente ao do adiantamento ou de acordo com um número parcelas negociadas entre as partes.

Parágrafo primeiro. Para fazer jus ao recebimento do Auxílio Educação, o empregado deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos/Pessoal, o respectivo comprovante de matrícula em Instituição de Ensino em nome do empregado, cônjuge e/ou filhos(as).

Parágrafo segundo. Os referidos comprovantes de matrícula só terão validade e serão aceitos se forem expedidos em até 30 dias anteriores quando da data do requerimento do benefício.

Parágrafo terceiro. O Auxílio-Educação poderá ser concedido através de convênios da empregadora junto as livrarias e papelarias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregado terá direito a receber da empresa onde trabalha, o equivalente a 1(um) piso salarial da função exercida, a título de auxílio funeral nos casos de:

1. - Falecimento da esposa (o) e/ ou filha (o);
2. - Em se tratando de arrimo de família, nos termos da CLT, o falecimento de seus dependentes legais;
3. - No falecimento do funcionário, a família do mesmo receberá o auxílio funeral no valor de 2(dois) pisos salariais.
4. - O pagamento do auxílio funeral poderá ser em até duas vezes ou em cota única, imediatamente após a comunicação à Empresa de qualquer desses eventos através de atestados de óbito.
5. - Nos casos de cônjuges que trabalhem na mesma empresa, apenas um dos dois terá direito a esse auxílio.
6. - No caso de nascimento do (a) filho(a) receberá 2 (dois) pisos salariais da função em até três vezes ou em cota única exercida imediatamente após a comunicação à Empresa, através da Certidão de Nascimento. Garante-se a proporcionalidade do benefício para trabalhadores admitidos após a data-base.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADO DE CONFORMIDADE NAS RESCISÕES

A fim de evitar que possíveis omissões durante o contrato de trabalho e no seu término venham a onerar estas rescisões, com eventuais reclamações trabalhistas e despesas judiciais, tanto para as empresas quanto para os empregados, os termos de rescisão de contrato de trabalho de seus empregados, **poderão**, opcionalmente, ser enviados à **FENAP**, acompanhados de cópias da documentação necessária via e-mail fenap_publicitarios@yahoo.com.br, para serem conferidos e receber o Atestado de Conformidade com a Lei e as Convenções Coletivas Vigentes.

Parágrafo Único: Pelo serviço de conferência a ser executado, pelo setor especializado da **FENAP** (CNPJ nº 28.254.175/0001-44), **as empresas que por ele optarem**, previamente depositarão, para cada rescisão, na conta número 33467-3 – agência 6196 do Banco Itaú (341) a importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - READMISSÃO

No caso de readmissão para o exercício do mesmo cargo na mesma empresa e dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da demissão, o empregado não ficará sujeito ao cumprimento de contrato de experiência.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE SE APOSENTAR

Ao empregado com tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 1 (um) ano para se aposentar, fica assegurado o reembolso das contribuições previdenciárias que vier a recolher como desempregado, pelo período de até 12 (doze) meses, e, desde que tenha sido demitido sem justa causa.

§ 1º – Para fazer jus aos benefícios desta cláusula, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, até 5 (cinco) dias da data do protocolo do requerimento feito ao INSS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas de publicidade ou propaganda será de 42 (quarenta e duas) horas semanais

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Empresas e empregados poderão estabelecer, por comum acordo, e em função da necessidade de serviço, intervalos intrajornada (horários de almoço) de trinta minutos até duas horas. Da mesma forma, poderão pactuar intervalo intrajornada flexível eventual, por solicitação expressa da empresa, em função de necessidade de serviço, imediatamente compensado no fim da jornada do dia, que será diminuído em tempo igual ao trabalhado no intervalo intrajornada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TROCA DE FERIADOS

Os feriados durante a vigência deste acordo poderão, através de comunicado da empresa aos funcionários, emitido no mínimo 10 dias antes da ocorrência do feriado, ser comemorados na sexta-feira da mesma semana ou na segunda-feira da semana seguinte em que ocorrem, com folga que substituirá a folga dos feriados citados que, neste caso, serão trabalhados normalmente.

Parágrafo único: Os feriados de Natal (25/12/2023) e Confraternização Universal (01/01/2024) serão considerados folgas remuneradas e não serão computados e debitados em férias coletivas ou parciais, e só serão computados no caso de férias integrais de 30 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TELETRABALHO:

É o trabalho prestado **preponderantemente** fora de dependência do empregador (normalmente na residência do empregado) usando telemática = TELECOMUNICAÇÃO + INFORMÁTICA.

Parágrafo Primeiro - O comparecimento do empregado às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a sua presença não descaracteriza o teletrabalho.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá migrar para teletrabalho, desde que haja mútuo acordo.

Parágrafo Terceiro - O empregador tem o direito de fazer retornar o empregado de teletrabalho para o regime presencial, mas deve observar o prazo **de 5 dias para transição**.

Parágrafo Quarto –O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções ergonômicas a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

I - O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Parágrafo Quinto - Teletrabalhador não tem limite de jornada, e, portanto, não faz jus a hora extra - **CLT, art. 62, III;**

II – Em relação ao subsídio de alimentação, para aquelas empresas que já pagavam o auxílio alimentação continua sendo devido para os empregados em regime teletrabalho.

Parágrafo Sexto – As Partes deverão pactuar as regras de teletrabalho através de Acordo expresso, sob a forma de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

As empresas e empregados, sempre que assim desejarem, adotarão o novo sistema de férias previsto na lei nº 13.467/2017, conforme estabelecido na mesma: “ Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. É vedado o início das férias no período de dois dias que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado”.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA GESTANTE

A Empregada Gestante ficará assegurada a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e uma estabilidade de 60 dias a contar do retorno da licença maternidade, de acordo com Lei Federal.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE:

A empregada ou empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, nos termos do artigo 392, da CLT observado o disposto no § 5º.

Parágrafo primeiro. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo segundo. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo terceiro. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto. A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.

Parágrafo quinto. A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comprovação exigida no parágrafo anterior.

Licença Aborto

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABORTO

Na ocorrência de aborto involuntário ou por recomendação médica, fica assegurado à empregada a complementação salarial por 30 (trinta) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O nascimento de filho havido com esposa ou companheira assegurará ao empregado o direito a uma licença remunerada nos 5 (cinco) dias corridos subseqüentes ao parto.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição assistencial, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subseqüente à data de assinatura desse Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, na forma do parágrafo seguinte.

§ 1º - O trabalhador deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição, mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, por e-mail (fenap_publicitarios@yahoo.com.br) e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentada ao Sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

§ 2º- Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 3º- Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores que apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 4º- O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia vigente do trabalhador.

§ 5º- A empresa deverá descontar do empregado e depositar na conta corrente da FENAP, Conta 33467-3, Agência 6196, Banco ITAÚ (341) – CNPJ nº 28.254.175/0001-44.

§ 6º- As empresas remeterão à FENAP, através do e-mail: fenap_publicitarios@yahoo.com.br, após o recolhimento, relação nominal dos empregados, bem como cópia do recibo do depósito realizado. Dúvida, pode entrar em contato no (21) 99172-3093.

§ 7º - O Sindicato Profissional declara que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear qualquer outra cobrança relativa ao exercício de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL PRÓ-CATEGORIA

As empresas que compõem a categoria abrangida pela presente Convenção, filiadas ou não, deverão recolher ao Sindicato das Agências de Propaganda do Estado Goiás – SINAPRO, a contribuição em referência aprovada em AGE de 07/11/2017, legalmente convocada através do DOE, edição de 07/11/2017.

Cálculo a partir do valor do Capital Social conforme o disposto na tabela abaixo:

DE:	ATÉ:	Valor da Parcela
R\$ 1,00	R\$27.000,00	R\$ 300,00
R\$ 27.000,01	R\$ 54.000,00	R\$ 400,00
R\$ 54.000,01	R\$ 538.000,00	R\$ 500,00
R\$ 538.000,01	R\$ 50.000.000,00	R\$ 922,00
R\$ 50.000.000,01	R\$ 52.000.000,00	R\$ 53.000,00
R\$ 52.000.000,01	R\$ 64.000.000,00	R\$ 57.000,00
R\$ 64.000.000,01	R\$ 136.000.000,00	R\$ 71.200,00
R\$ 136.000.000,01	R\$ 180.000.000,00	R\$ 80.000,00
R\$ 180.000.000,01	R\$ 223.000.000,00	R\$ 88.000,00
R\$ 223.000.000,01	R\$ 880.000.000,00	R\$ 101.000,00

Parágrafo único. A Contribuição deverá ser recolhida junto à entidade bancária, por meio de boleto próprio, a ser fornecido pelo Sindicato Patronal, ou por meio de guia gerada pela entidade bancária, sendo o mês de FEVEREIRO o mês de vencimento

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A divulgação deste acordo coletivo de Trabalho, para todos os empregados, será obrigatória por parte das Empresas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências, na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO

Membro de Diretoria Colegiada

FEDERACAO NAC DOS PUBLICITARIOS AGENC DE PUBLICIDADE, TRAB EM AGENC
PROPAG, TRAB NA DISTRIB DE JOR E REV E DOS TRAB NA ADM DE EMP PROP DE JOR E
REV

ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000586/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048282/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.104293/2023-07
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.108834/2023-22
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NAC DOS PUBLICITARIOS AGENC DE PUBLICIDADE, TRAB EM AGENC PROPAG, TRAB NA DISTRIB DE JOR E REV E DOS TRAB NA ADM DE EMP PROP DE JOR E REV, CNPJ n. 28.254.175/0001-44, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO;

E

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 02.879.302/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em agência de propaganda, trabalhadores na distribuição de jornais e revistas e dos trabalhadores na administração de empresas proprietárias de jornais e revistas**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA TERCEIRA DA CCT

Será concedido reajuste salarial aos empregados filiados às categorias representadas pela FENAP em todo o Estado de Goiás, o percentual de 9% (nove por cento).

Parágrafo Primeiro: Na aplicação do reajuste, serão compensados todos os reajustes, aumentos ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos a entre junho de 2022 e maio de 2023.

Parágrafo Segundo: Caso as diferenças salariais decorrentes do reajustamento salarial, não sejam incluídas na Folha de Pagamento do mês de julho, elas poderão ser pagas na Folha do mês seguinte, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

Parágrafo Terceiro: para os empregados admitidos entre 01/06/2022 e 31/05/2023, fica assegurado um reajuste proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

}

MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO

Membro de Diretoria Colegiada

FEDERACAO NAC DOS PUBLICITARIOS AGENC DE PUBLICIDADE, TRAB EM AGENC
PROPAG, TRAB NA DISTRIB DE JOR E REV E DOS TRAB NA ADM DE EMP PROP DE JOR E
REV

ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO EST DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.